CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF-01.693.177/0001-83/Fone-(0xx86)98153-6564
E-mail:cplcamarajp@gmail.com

C.M J.PIRES
PROC. 001/23
FL. 262

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2023;
TOMADA DE PREÇO nº 001/2023;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na ***RUA DOROTEU SERTÕ, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF 01.693.177/0001-83***, isenta de inscrição estadual/e ou municipal, neste ato representada por seu presidente senhor ***JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO***, residente e domiciliado neste município, na ***LOCALIDADE JACARE***, município de ***JOAQUIM PIRES/PI***, doravante denominado abreviadamente ***CONTRATANTE***.

CONTRATADA: empresa: ***J K EMPREENDIMENTOS LTDA-ME***, com sede e foro na cidade de ***BURITI DOS LOPES***, Estado do PIAUÍ, estabelecida: Rua Raimundo Estevão de Sousa 242 Centro, CEP-64230-970, inscrita no ***CNPJ/MF-26.804.092/0001-56***, doravante chamada abreviadamente ***CONTRATADA***,

Tramite legais e fundamentado pela a homologação, pela ***CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI***, da ***TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023***, conforme despacho exarado no ***PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 008/2023*** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente ***CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 011/2023***, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto:
1.1-O objeto do presente instrumento é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MELHORIA DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, CONFORME PLANILHA EM ANEXO NESTE EDITAL***, conforme descrição detalhada no projeto básico, anexo I do edital, no ***PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2023***, sob a modalidade Tomada de Preços.

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA das legislações pertinentes:
2.1-Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo ***ADMINISTRATIVO nº 008/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023***, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.
2.2-O presente instrumento de contrato de serviços será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações pertinentes;

3.0-CLÁUSULA TERCEIRA fonte de recurso:
3.1-Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da ***RECURSOS PROPRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;***

4.0-CLÁUSULA QUARTA das obrigações:
4.1-**A CONTRATADA,** se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da ***CONTRATANTE.***

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF-01.693.177/0001-83/Fone-(0xx86)98153-6564
E-mail:cplcamarajp@gmail.com

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à ***CONTRATANTE,*** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

5.0-CLÁUSULA QUINTA dos encargos:
5.1-A ***CONTRATADA*** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a execução do presente termo de contrato que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

6.0-CLÁUSULA SEXTA das obrigações:
6.1-A ***CONTRATADA*** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato de serviços na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a ***CONTRATANTE***, no decorrer da execução dos serviços ora contratados;
6.2-Todos os envolvidos terão obrigações e que as mesmas deverão serem cumpridas em ambas as partes envolvidas no presente termo de contrato de serviços;
6.3-Nenhuma obrigação que envolva o presente termo de contrato deverá ser cedido no todo ou em parte quando a mesma seja de obrigação da ***CONTRATANTE/CONTRATADA***;

7.0-CLÁUSULA SÉTIMA do valor;
7.1-O valor dos serviços ora contratados é de R$ ***R$ 169.334,72 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)***, os quais serão pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos/planilha de medição, para a tesouraria da ***CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI*** e poderá ser realizado em até ***05 (CINCO),*** dias após o protocolo, sendo que o 1º pagamento não poderá ultrapassar a medida de 30% (trinta por cento) do valor global acima mencionado.
7.2-Cada pagamento fatura e planilha de medição deverá ser recebido e aprovado pelo setor competente do ***PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;***
7.3-Em cada pagamento será de obrigação da ***CONTRATADA*** a emissão da documentação competente;
7.4-O pagamento só será efetivado pelo setor financeiro do ***PODER LEGISLATIVO*** se cumprido todas as etapas elancados nesta clausula;
7.5-Nenhum pagamento será efetuado se a ***CONTRATADA***, estiver com vestígio de qualquer um dos pagamento já efetuado;

8.0-CLÁUSULA OITAVA da Rescisão:
8.1-A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato de serviços, poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA,** receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a;

CONTRATADA:
a)-Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b)-Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da ***CONTRATANTE.***
c)-A comunicação terá que ser feita imediatamente a existência de ações que trave o andamento do presente contrato de serviços;
d)-Deixar de executar os serviços em desacordo com estipulado na ***PLANILHA DE CUSTOS;***
e)-Cometer erros e atrasos injustificados;
f)-Não caberá interpelação judicial pela ***CONTRATADA*** em nenhum dos atos acima mencionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF-01.693.177/0001-83/Fone-(0xx86)98153-6564
E-mail:cplcamarajp@gmail.com

9.0-CLÁUSULA NONA das multas de não cumprimento pôr as partes:

9.1-A ***CONTRATANTE*** estabelecerá multa a ***CONTRATADA***, no seguinte caso:

a)-De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso da execução do presente contrato de serviços;

Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução do presente contrato de serviços;

10.0-CLÁUSULA DÉCIMA da comunicação:

10.1-No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais.

10.2-Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato de serviços de cada uma das partes à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito protocoladas ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

10.3-Não será permitido por nenhuma das partes ***CONTRATANTE e CONTRATADA*** nenhuma alteração realização feita verbalmente;

10.4-Todas e qualquer ***MANIFESTAÇÃO*** de ambas as partes só terá validade se a mesma for feita através de comunicado oficio ou memorando entre as partes mencionadas;

11.0-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da validade:

11.1-O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura e publicação dos atos junto aos órgãos oficiais, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes;

11.2-O presente prazo vigorara a partir da emissão da ordem de fornecimento e assinatura do presente Termo de contrato de serviços.

11.3-O presente contrato de serviços poderá ser prorrogado somente nos casos de acertos entre as partes ora contraídas;

11.4-Todos atos relativo ao presente contrato so terá validade se forem comunicadas entre as partes, o comunicado não poderá ser verbalmente somente terá validade se feitas em comum acordo entre os mesmos;

11.5-Todo a comunicação em relação ao presente termo de contrato de serviços terá que ser feita obedecendo prazo e comunicação com no máximo de 05 (cinco) dias uteis.

11.6-A presente publicação será feita pela setor competente da ***CONTRATANTE*** nos meios de comunicação oficiais e competente aos mesmos;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA do reajuste;

12.0-Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade nos termos da Lei 8.666/93, tomando-se por base a data de que trata o subitem

12.1-Pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \frac{8.1 \quad [I - Io]}{Io}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

C.M J.PIRES
PROC. 001/23
FL. 865

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente àdata fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

12.2-O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
12.3-Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
12.4-Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a)-Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b)-Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

12.5-O mesmo poderá sofrer reajustes através de aditivo de prazo e aditivo de valor os mesmos instituídos pela a Lei 8.666/93 e suas alterações pertinentes;
12.6-**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos citados nos itens: I e II e **§1º** da Lei 8.666/93;

13.0-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do forum:
13-1-As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de ***ESPERANTINA/PI***, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
13.2-Por renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Joaquim Pires Piauí, 24 de julho de 2023

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334
Dados: 2023.07.25 12:06:37 -03'00'

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO
Presidente da CAMARA MUNICIPAL JOAQUIM PIRES/PI
CONTRATANTE

JOACY FERREIRA DA SILVA:00041349318
Assinado de forma digital por JOACY FERREIRA DA SILVA:00041349318

J K EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ/MF-26.804.092/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Gillyard Victor Araujo de Carvalho **CPF** 087.909.333-86

2ª Maria Velma Pereira da Costa **CPF** 063055 873-27